Lei Complementar Nº 05/2022, de 20 de Setembro de 2022.

ACRESECENTA O §5ª E INCISOS E O §6 E INCISOS AO ARTIGO 177 DA LEI COMPLEMENTAR DE NÚMERO Nº 003, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 5ª e incisos e § 6º e incisos ao artigo 177 da Lei Complementar nº 003/2021, que regulamenta o Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 2º No título II, capítulo I, seção VII da Lei Complementar 003/2021 será acrescentado o § 5º e incisos e § 6º incisos ao artigo 177, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - Quando se tratar da prestação dos serviços escritos no sub item 21.01 do anexo I desta Lei complementar, a base de cálculo e o preço cobrado em razão dos serviços prestados por notários e oficiais de registro ao público em geral em virtude da delegação recebida.

I - Incluem-se na base de cálculos os valores devidos pelos usuários por serviços adicionados, tais como reprografia, encadernação, digitalização entre outros. Quando prestadosconjuntamente com os serviços previsto no *caput* deste parágrafo.

§ 6º - A base de cálculo não compreende:

I - Os valores pagos em favor do Estado ou de outras entidades públicas emcaráter definitivo e por força de lei, em razão de funções ou atividades diversas da prestaçãode serviços previsto no *caput* deste parágrafo;

II - Os valores recebidos pelos Registradores Civis de Pessoas Naturais como forma de compensação pelos atos gratuitos por eles praticados.

III- O montante do ISS apurado nos termos do caput deste parágrafo não integra a sua base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 20 de Setembro de 2022.

Lúcio Flávio de Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana